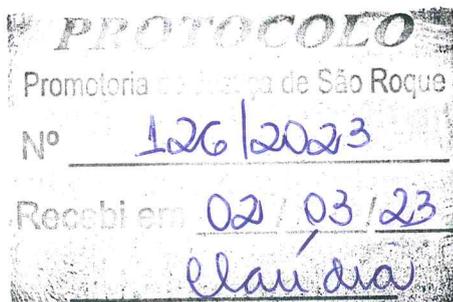




OFÍCIO VEREADOR Nº 536/2023



São Roque, 2 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-la e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Excelência revista produzida pelo partido político PODEMOS para análise da justiça eleitoral no tocante aos aspectos legais e constitucional de seu conteúdo, a fim de averiguar se houve ou não caracterização de promoção pessoal do Chefe do Poder Executivo e ilegalidade na destinação dos recursos do fundo partidário para custear a edição da revista, que segue anexa.

Como Vereador, por força constitucional, tenho o dever de fiscalizar as ações do Poder Executivo e, ao analisar o conteúdo da revista supramencionada, num primeiro momento, geram dúvidas quanto à violação às legislações eleitorais, em especial no tocante à propaganda eleitoral extemporânea, abuso do poder econômico e abuso do poder político.

Nas 30 páginas da revista, percebe-se possível promoção pessoal do Prefeito, pois são exaltadas as suas "conquistas" para o município, estampadas em cada página a sua foto, com um enaltecimento exagerado e desproporcional. Essa possível promoção pessoal, combinada com propaganda eleitoral extemporânea, gera desequilíbrio e falta de isonomia nas campanhas eleitorais, pois os candidatos devem ser tratados igualmente.

Nesse contexto, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Carta Magna, solicito à justiça eleitoral esclarecimentos em relação as seguintes dúvidas:

PROTOCOLO Nº CETSRS 02/03/2023 - 14:00 2865/2023/fap